

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE CARREIRA DOCENTE Nº 0002/2021**

Dispõe sobre a interpretação da carga horária docente registrada no SIGAA, em nível de graduação, em componentes curriculares da categoria atividade, para efeitos de progressão funcional e avaliação de desempenho em estágio probatório.

A Câmara de Carreira Docente, no uso de suas atribuições, em sua 313ª Reunião, realizada em 8/11/2021, considerando a forma de registro de carga horária no SIGAA, implementado após as Resoluções CEPE Nº 179 de 2017 e 250 de 2015, e o constante no processo SEI Nº 23106.096540/2021-31,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeito de progressão funcional e avaliação de desempenho em estágio probatório, será admitida a equivalência entre a carga horária de aulas (em componentes curriculares registrados na categoria disciplina no SIGAA) e a carga horária de orientação acadêmica (em componentes curriculares de graduação registrados na categoria atividade no SIGAA), em ESTÁGIO ou INTERNATO.

**Parágrafo Único:** O cômputo, na modalidade ensino, de carga horária de orientação acadêmica é limitado à carga horária total do respectivo componente curricular.

**Art. 2º** Considerando que o cômputo de carga horária em componentes curriculares do tipo orientação acadêmica é registrada para cada estudante vinculado à atividade, o(a) docente deve indicar se a carga horária em atividades de estágio ou internato será computada como ensino ou orientações, de acordo com o quadro de pontuação de referência.

**§1º** A pontuação por orientação é calculada por estudante orientado, independentemente da carga horária de orientação por aluno registrada no sistema.

**§2º** Em atendimento à norma de que as atividades registradas serão computadas uma única vez, docentes não poderão obter pontuação na modalidade orientação por estudantes cuja carga horária de orientação foi aproveitada na modalidade ensino, e vice-versa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 08/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7358394** e o código CRC **14FA0209**.

---

Referência: Processo nº 23106.096540/2021-31

SEI nº 7358394